

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 011/2023

(Art. 18º Inciso I §1º da Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar será parte integrante do Processo Administrativo nº 130/2023, instruído com a finalidade de aquisição de uma máquina de corte de piso de concreto e asfalto e de uma betoneira com motor a gasolina e deverá ser o **Anexo I do Termo de Referência**, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18º §1º Inciso I da Lei 14.133/21):

3.1. Aquisição de uma máquina de corte de piso de concreto e asfalto e de uma betoneira com motor a gasolina, com a finalidade de atender as necessidades operacionais do SAAE que necessita realizar constantes buracos e/ou valas em vias pavimentadas e em calçadas de concreto, para manutenção da rede de água, tanto para realização de novas ligações, cortes, como para consertar vazamentos.

3.2. Nos cortes realizados em calçadas é necessário utilizar concreto para o conserto das calçadas quebradas e o uso de uma betoneira agiliza este trabalho de reparação.

3.3. A betoneira a motor a gasolina facilita em função de não haver necessidade de energia elétrica para seu funcionamento. Considerando que sua utilização será em pontos diversos pelo município este é um fator predominante.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação justifica-se em face do interesse público em manter conservados os arruamentos da cidade, consistentes de pavimentação asfáltica e de calçadas em que o SAAE precisa abrir buracos e/ou valas, deixando-as em seu estado original de conservação, a fim de propiciar melhores condições de vida para a população local.



4.2. O Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Vilhena – SAAE atende a comunidade vilhenense com inúmeros serviços voltados ao abastecimento de água potável, tais como: Ordem de Serviço de Ligação, Religação, Vazamento de Água, Cortes e etc.

4.3. Para realização destes serviços muitas vezes é necessário realizar buracos em vias pavimentadas e o uso de uma máquina de corte agiliza o trabalho, além de facilitar o reparo da via danificada, pois o buraco e/ou vala aberta com uma máquina danifica menos que aberto manualmente com ferramentas.

4.4. Da mesma forma é necessário realizar buracos e/ou valas em calçadas e sem uma máquina de corte não há como abrir um buraco ou vala em calçadas no tamanho mínimo para realização do serviço.

4.5. Nas vias pavimentadas os buracos e/ou valas abertas são reparados com massa asfáltica, enquanto que aqueles que são abertos em calçadas são reparados com concreto.

4.6. Para a mistura deste concreto é necessário uma betoneira. Considerando que os serviços serão realizados em diversos locais, o uso de uma betoneira elétrica inviabiliza em função da necessidade de ponto de energia elétrica. Por esta razão estamos optando por uma betoneira movida a motor por combustão.

4.7. A compra de uma máquina de corte e de uma betoneira está entre os itens de extrema importância para que a execução dos serviços de manutenção da rede de distribuição de água potável, realizada em vias pavimentadas e calçadas, sejam efetuadas com mais eficiência. Desta forma, a aquisição que se pleiteia é de extremo interesse público para se mantenha, a contento, as atividades operacionais do SAAE.

4.6. Pelas considerações acima justificamos a aquisição por esta Autarquia de uma máquina de corte de concreto e de uma betoneira movida a motor a combustão.

5. A RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A impossibilidade do SAAE de realizar a manutenção da rede de água em vias pavimentadas ou calçadas sem ter que abrir buracos e/ou valas nas vias.

5.2. Havendo necessidade do SAAE de realizar buracos e/ou valas em vias pavimentadas ou calçadas os mesmos precisam ser efetuados com o mínimo de estragos possível para facilitar a sua reparação.

5.3. Sem uma máquina de corte não há possibilidade de o SAAE realizar estes serviços.



5.4. Sem uma betoneira para o preparo de concreto também impossibilita o SAAE de realizar as manutenções que surgem.

5.5. O sucesso do procedimento licitatório vai viabilizar a devida aquisição e o alcance de seus objetivos.

6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação tem como objetivo proporcionar ao SAAE melhores condições na providência de abrir buracos e/ou valas em vias pavimentadas e em calçadas para manutenção da rede de água.

7. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO (Art. 84º da Lei 14.133/21):

7.1. A contratação deve ser pelo período de até a entrega dos equipamentos e seus respectivos pagamentos.

8. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/21):

8.1. O SAAE não dispõe de documento formalizado com a denominação de Plano Anual de Contratações. Todavia, a autarquia mantém suas contratações alinhadas para garantir a continuidade dos serviços, que estão alinhados dentro das atividades fins.

8.2. Contudo, a aquisição dos equipamentos em questão é essencial para esta Autarquia em função de sua necessidade de uso.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/21):

9.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada **ao objeto**, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

9.2. Válido ressaltar que aquele que contrata com o serviço público deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

9.3. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente a descrição **do objeto** com todas as especificações mínimas exigidas.

9.4. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário **do objeto** proposto.



9.5. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**.

9.6. O fornecimento **do objeto** deverá observar os prazos indicados, porém, caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado em prol desta Autarquia, desde que não incorra em prejuízos à ordenada execução de suas atividades.

9.7. O prazo de entrega **do objeto** será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e/ou recebimento da Nota de Empenho.

10. LEVANTAMENTO DA DEMANDA (Art. 18º §1º Inciso IV da Lei 14.133/21):

10.1. A Demanda foi levantada em função da quebra da atual máquina de corte e da necessidade de uma betoneira movida a motor a combustão, conforme solicitado pelo Memorando nº 038/2023/SAAE.

10.2. A quantidade e sua especificação encontram-se detalhadas no **item 12.1 deste ETP**.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18º §1º Inciso V da Lei 14.133/21):

11.1. No caso da contratação em tela não se vislumbram alternativas afora a licitação para aquisição **do objeto** em pauta.

11.2. Ressalta-se que **o objeto** não foi licitado no âmbito desta Autarquia pelo menos nos últimos dois anos.

12. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/21):

12.1. Os valores **do objeto** estão baseados em uma ampla pesquisa de preços realizada pelos técnicos do SAAE, em que fora realizado o valor médio entre as pesquisas realizadas, levando em consideração somente o valor unitário cotado pelas empresas, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	MÉDIA	Preço Total
------	-----------	-------	--------	-------	-------------



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE

1	CORTADORA PARA PISO DE CONCRETO E ASFALTO; CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVA; EIXO DO DISCO DE NO MÍNIMO 1 ¼" COM NO MÍNIMO SAÍDA PARA 1"; CAPACIDADE PARA DISCOS DE CORTE DE NO MÍNIMO 15"; COM REFRIGERAÇÃO DO DISCO EM NO MÍNIMO 5 PONTOS DISTINTOS; COM GUIAS DE CORTE DIANTEIRO; QUE POSSUA NO MÍNIMO AS SEGUINTES MEDIDAS: 985 MM DE COMPRIMENTO, 590 MM DE LARGURA E 940 MM DE ALTURA; COM PESO DE NO MÁXIMO 30 KGF; COM MOTOR A GASOLINA DE NO MÍNIMO 5 HP DE POTÊNCIA; TANQUE DE CAPACIDADE MÍNIMA 1L; PROFUNDIDADE DE CORTE DE NO MÍNIMO 140MM; DEVE ACOMPANHAR A CORTADORA O CARRINHO DE TRANSPORTE ADEQUADO E ORIGINAL DA CORTADORA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ENTREGA NO MUNICÍPIO DE VILHENA.	Unid.	1	12.697,67	12.697,67
2	Betoneira - 250 Litros - 4 HP - Motor A GASOLINA. Usada em empreendimentos de médio e grande porte, uso profissional para qualquer tipo de obra, adequada para profissionais, ideal para fabricação de argamassa e concreto. Características Técnicas (mínimas): - Capacidade: 250 litros; - Capacidade de mistura: 170 Litros; - Capacidade do tambor: 150 Litros; - DIÂMETRO DA POLIA MOTORA : 60MM; - DIÂMETRO DA POLIA MOVIDA : 300 MM; - DIMENSÕES GERAIS 1300 X 1500 X 850 MM; - PESO APROXIMADAMENTE SEM MOTOR : 135 KG; - Potência do motor: 4 HP; - Transmissão por correia tipo "V": A 74.	Unid.	1	5.066,33	5.066,33
VALOR TOTAL					17.764,00

12.2. As pesquisas foram realizadas diretamente com fornecedores, através de solicitação formal.

12.3. Para análise de preços, consideraram-se as pesquisas realizadas junto a fornecedores, com as especificações que atendessem as necessidades desta Autarquia.

12.4. No que concerne à contratação sob o menor preço visa-se equilibrar custo e qualidade, sendo a forma de licitação por pregão eletrônico a mais vantajosa para atender as necessidades da Instituição. De nada adiantaria uma contratação num valor mais acessível se não houvesse qualidade **do objeto** fornecido. Sem dúvidas, o atendimento a esse quesito deve-se à perfeita especificação e avaliação das propostas realizada pelo setor de licitações.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/21):



13.1. A contratação está prevista para ser realizado por Licitação pela modalidade **Pregão Eletrônico**, fundamentado na **Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

13.2. A utilização do Pregão Eletrônico trouxe grande impacto na Administração Pública, de logo podemos destacar como vantagens a melhora nas questões quanto à celeridade, a eficiência, a desburocratização, a economia, a transparência e a publicidade, melhorando consideravelmente a questão da ampla divulgação do certame e negociação direta com os fornecedores.

13.3. Em termos de justificativa econômica, a natureza **do objeto** a ser contratado é comum nos termos do **Art. 20º da Lei 14.133/2021**, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos **neste Instrumento**, por meio de especificações usuais de mercado.

13.4. Para honrar a qualidade da contratação, o fornecedor deverá prezar pela qualidade do acondicionamento e transporte **do objeto** (embalagem e armazenamento), evitando danos **ao objeto** da aquisição até a entrega final, contando com a agilidade, qualidade e pontualidade na entrega e acondicionamento adequado.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):

14.1. O parcelamento refere-se **ao objeto** a ser licitado e representa a sua divisão no maior número de parcelas possíveis que, se forem viáveis técnica e economicamente, com vistas à ampliação da competitividade. Trata-se de obrigação disposta no **Art. 47, Inciso II §1º da Lei n. 14.133/2021**.

14.2. Visando maior economicidade a concorrência se dará por item.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18º §1º Inciso IX da Lei 14.133/21):

15.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se como produto final a ser adquirido uma máquina de corte e uma betoneira com motor a combustão.

15.2. Pela disputa de fornecedores no procedimento de licitação por Pregão Eletrônico, espera-se conseguir a contratação por preços inferiores aos valores levantados no mercado, o que trará economicidade na contratação.

15.3. Este estudo busca encontrar as melhores alternativas, economicamente viáveis que respondam aos padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da



proposta mais vantajosa, considerando parâmetros de sustentabilidade que atendam adequadamente às necessidades desta Autarquia.

15.4. Com a contratação espera-se melhorar os serviços prestados onde exista a demanda **do objeto** em questão e melhorar o desempenho dos servidores que necessitam **do objeto** para desenvolver suas atividades diárias, proporcionando ao SAAE condições satisfatórias para a devida manutenção da rede de distribuição de água potável.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/21):

16.1. Não se aplica pela dispensa do contrato e sua substituição pela Nota de Empenho.

16.2. Até o presente momento não se verifica providência adicional a ser tomada que não tenha sido discriminada neste documento.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/21):

17.1. O **Objeto** não foi licitado por esta Autarquia pelo menos nos dois últimos anos.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18º §1º Inciso XII da Lei 14.133/21):

18.1. O impacto ambiental é resultado de qualquer modificação, positiva ou negativa, que é causada pela ação do homem no meio ambiente. Tais impactos, como o descarte incorreto de vasilhames plásticos, resíduos e outros podem causar a degradação do solo, poluição dos rios e do ar, destruição da flora e fauna.

18.2. Para diminuir os efeitos causados no meio ambiente é preciso implantar políticas de proteção ambiental e promover ações que tragam como resultado a sustentabilidade ambiental.

18.3. Nas licitações as ações e soluções sustentáveis buscam integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo), com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos, de modo que, a promoção de ações nos processos de contratações visa contribuir para reduzir possíveis impactos ambientais, permitindo o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por



meio da compra do produto que oferecer o maior número de benefícios para o meio ambiente e a sociedade.

18.4. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas, quando couber:

- a) Que a empresa forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de suas atividades;
- b) A CONTRATADA deve primar pela utilização de equipamentos que atendam a critérios de maior eficiência energética, redução de ruído e menor degradação ao meio ambiente;
- c) Proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, de acordo com a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos (Caso haja este tipo de coleta implantado em seu município).

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21):

19.1. A solução apontada irá atender às necessidades apontadas nesse Estudo Técnico Preliminar de forma a disponibilizar condições necessárias para a execução dos serviços de manutenção da rede de distribuição de água potável, proporcionando ao SAAE todo suporte para o desempenho de suas atividades operacionais, visando a continuidade da prestação dos serviços externos e manter direta e indiretamente a prestação dos serviços à população.

20. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

20.1. Não se aplica à contratação.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

21.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a contratação é viável, visto que está de acordo com as normas vigentes e há grande chance de realizarmos a licitação com sucesso.

21.2. A contratação também é viável e necessária e encontra-se dentro da previsão de despesas desta Autarquia, sendo considerada a melhor solução.



21.3. A contratação é viável ainda porque não há restrições quanto às especificações **do objeto**, os quais possuem amplo mercado de oferta com vários fornecedores.

21.2. Portanto, declaramos viável e razoável a devida contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses desta Autarquia.

22. RESPONSÁVEIS:

22.1. O presente estudo foi elaborado pelo servidor Luiz Lobianco – Agente Administrativo – Matrícula 187 e aprovado por Eraldo Dal Posolo – Diretor Geral do SAAE – Decreto nº 56.630/2022.

Vilhena, 04 de maio de 2023.

LUIZ LOBIANCO
Agente Administrativo
Matrícula 187

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral
Dec. Nº 56.630/2022/SAAE

